



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 0017/00

Data 29 / 11 / 00

INTERESSADO
VEREADORA LUIZIANNE LINS

ASSUNTO

cria a comissão de defesa dos direitos da mulher, da juventude e da

criança da Câmara Municipal de Fortaleza e altera as resoluções

1.241/94 e 1.306/94.

Resolução 1547/00 de 15.12.00

Ofício 2618/00 de 15.12.00

Doc Nº 11.991 de 15.12.00

Arquivo: 02.01.01

DIGITALIZADO

EM: _____

FUNÇÃOÁRIO

os fins que nele indica. OBJETO: O presente Instrumento visa proporcionar às famílias situadas na linha de pobreza, as condições mínimas favoráveis à manutenção das crianças e adolescentes no contexto familiar e na escola formal possibilitando-lhes a proteção, os cuidados e a segurança. DATA: 19.09.2000. VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso entrará em vigor na data da sua publicação e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, justificado o interesse público, plena e documentalmente. ASSINATURAS: Walde Oliveira Filho - PRESIDENTE DA FUNCI; Odilon Silveira de Aguiar Neto - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO e Ana Paula Gomes de Souza - RESPONSÁVEL. VISTO: Walber Siqueira Vieira - COORDENADOR DA PROJUR.

*** ***

EMENTA - ESPÉCIE: Termo de Responsabilidade que entre si celebram a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE FREITAS, para os fins que nele indica. OBJETO: O presente Instrumento visa proporcionar às famílias situadas na linha de pobreza, as condições mínimas favoráveis à manutenção das crianças e adolescentes no contexto familiar e na escola formal possibilitando-lhes a proteção, os cuidados e a segurança. DATA: 19.09.2000. VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso entrará em vigor na data da sua publicação e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, justificado o interesse público, plena e documentalmente. ASSINATURAS: Walde Oliveira Filho - PRESIDENTE DA FUNCI; Odilon Silveira de Aguiar Neto - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO e Maria da Conceição Pereira de Freitas - RESPONSÁVEL. VISTO: Walber Siqueira Vieira - COORDENADOR DA PROJUR.

*** ***

EMENTA - ESPÉCIE: Termo de Responsabilidade que entre si celebram a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI e LUIS EDUARDO SILVA VIEIRA, para os fins que nele indica. OBJETO: O presente Instrumento visa proporcionar às famílias situadas na linha de pobreza, as condições mínimas favoráveis à manutenção das crianças e adolescentes no contexto familiar e na escola formal possibilitando-lhes a proteção, os cuidados e a segurança. DATA: 19/09/2000. VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso entrará em vigor na data da sua publicação e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, justificado o interesse público, plena e documentalmente. ASSINATURAS: Walde Oliveira Filho - PRESIDENTE DA FUNCI; Odilon Silveira de Aguiar Neto - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO e Luis Eduardo Silva Vieira - RESPONSÁVEL. VISTO: Walber Siqueira Vieira - COORDENADOR DA PROJUR.

*** ***

EMENTA - ESPÉCIE: Termo de Responsabilidade que entre si celebram a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI e ANA CRISTINA DE SOUZA PAULA, para os fins que nele indica. OBJETO: O presente Instrumento visa proporcionar às famílias situadas na linha de pobreza, as condições mínimas favoráveis à manutenção das crianças e adolescentes no contexto familiar e na escola formal possibilitando-lhes a proteção, os cuidados e a segurança. DATA: 19/09/2000. VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso entrará em vigor na data da sua publicação e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, justificado o interesse público, plena e documentalmente. ASSINATURAS: Walde Oliveira Filho - PRESIDENTE DA FUNCI; Odilon Silveira de Aguiar Neto - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Ana Cristina de Souza Paula - RESPONSÁVEL. VISTO: Walber Siqueira Vieira - COORDENADOR DA PROJUR.

*** ***

EMENTA - ESPÉCIE: Termo de Responsabilidade que entre si celebram a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI e MARIA IVONEIDE INÁCIO DE SOUSA,

para os fins que nele indica. OBJETO: O presente Instrumento visa proporcionar às famílias situadas na linha de pobreza, as condições mínimas favoráveis à manutenção das crianças e adolescentes no contexto familiar e na escola formal possibilitando-lhes a proteção, os cuidados e a segurança. DATA: 19.09.2000. VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso entrará em vigor na data da sua publicação e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, justificado o interesse público, plena e documentalmente. ASSINATURAS: Walde Oliveira Filho - PRESIDENTE DA FUNCI; Odilon Silveira de Aguiar Neto - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO e Maria Ivoneide Inácio de Sousa - RESPONSÁVEL. VISTO: Walber Siqueira Vieira - COORDENADOR DA PROJUR.

*** ***

EMENTA - ESPÉCIE: Termo de Responsabilidade que entre si celebram a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI e CIVIRINA GOMES DE LIMA, para os fins que nele indica. OBJETO: O presente Instrumento visa proporcionar às famílias situadas na linha de pobreza, as condições mínimas favoráveis à manutenção das crianças e adolescentes no contexto familiar e na escola formal possibilitando-lhes a proteção, os cuidados e a segurança. DATA: 19.09.2000. VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso entrará em vigor na data da sua publicação e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, justificado o interesse público, plena e documentalmente. ASSINATURAS: Walde Oliveira Filho - PRESIDENTE DA FUNCI; Odilon Silveira de Aguiar Neto - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO e Civirina Gomes de Lima - RESPONSÁVEL. VISTO: Walber Siqueira Vieira - COORDENADOR DA PROJUR.

PODER LEGISLATIVO

"MATERIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA".

RESOLUÇÃO Nº 1547 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Cria a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança, da Câmara Municipal de Fortaleza, e altera as Resoluções nºs 1.241/94 e 1.306/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica criada a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança, composta de 7 (sete) membros, sendo acrescido o inciso X no art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, instituído pela Resolução nº 1.241, de 01 de março de 1994, com alterações da Resolução nº 1.306, de 16 de dezembro de 1994, com a seguinte redação: "X - A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança, com 7 (sete) membros." (AC). Art. 2º - A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança terá sua competência estabelecida no inciso X a ser acrescido no art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, com a seguinte redação: "X - A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança, matérias sobre as questões relacionadas às condições das mulheres, jovens e crianças, em suas relações sociais, pessoais e de políticas públicas no Município, cabendo-lhe ainda o acompanhamento dos indicadores sociais para a avaliação permanente das questões relacionadas aos direitos fundamentais dos 3 (três) segmentos." (AC). Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de dezembro de 2000. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

*** ***



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1547 DE 15 DE Dezembro DE 2000.

Cria a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança, da Câmara Municipal de Fortaleza, e altera as Resoluções n. 1.241/94 e 1.306/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança, composta de 7 (sete) membros, sendo acrescido o inciso X no art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, instituído pela Resolução n. 1.241, de 01 de março de 1994, com alterações da Resolução n. 1.306, de 16 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

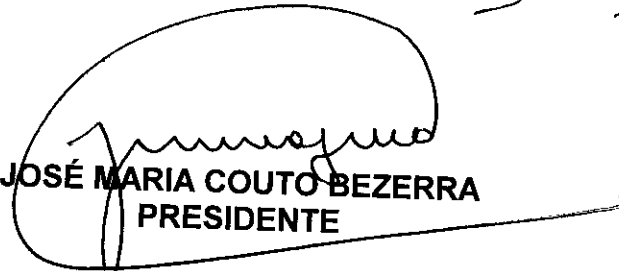
"X – A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança, com 7 (sete) membros."(AC)

Art. 2º A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança terá sua competência estabelecida no inciso X a ser acrescido no art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, com a seguinte redação:

"X – À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança, matérias sobre as questões relacionadas às condições das mulheres, jovens e crianças, em suas relações sociais, pessoais e de políticas públicas no Município, cabendo-lhe ainda o acompanhamento dos indicadores sociais para a avaliação permanente das questões relacionadas aos direitos fundamentais dos 3 (três) segmentos." (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 15 de Dezembro de 2000.


JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Em 07 DEZ 2000

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/00

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 13 DEZ 2000

Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 02 DEZ 2000 / 19

Presidente

Cria a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança da Câmara Municipal de Fortaleza e altera as Resoluções 1.241/94 e 1.306/94

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 13 DEZ 2000

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança, composta por sete membros, sendo acrescido o inciso X ao art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, instituído pela Resolução 1.241 de 01 de março de 1994, com alterações da Resolução 1.306 de 16 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

"X - A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança com sete membros."

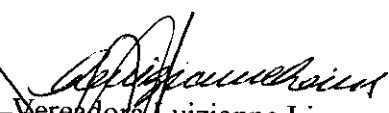
Art 2º - A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança terá sua competência estabelecida no inciso X a ser acrescido no art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, com a seguinte redação:

"X - A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança matérias sobre as questões relacionadas às condições das mulheres, jovens e crianças em suas relações sociais, pessoais e de políticas públicas no Município, cabendo-lhe ainda o acompanhamento dos indicadores sociais para a avaliação permanente das questões relacionadas aos direitos fundamentais dos três segmentos.

Art 3º - Essa resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em 29 de novembro de 2000.

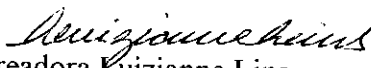

Vereadora Luizianne Lins
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo precisa integrar-se aos temas relevantes de Fortaleza, entre eles as questões que envolvem mulheres, juventude e crianças.

A herança histórica de relações desiguais entre os gêneros nas esferas da vida pública e privada ainda acarreta a inobservância de direitos já institucionalizados. A violência doméstica e sexual tem claras especificidades e assim devem ser tratadas. O município já reconhece como sua atribuição promover o combate à discriminação, resta a nós parlamentares estarmos prontos para interferir nessas políticas.

Juventude e crianças também são setores com especificidades. A situação peculiar de pessoa em desenvolvimento faz com que políticas particulares lhes devam ser destinadas.


Vereadora Luizianne Lins
Partido dos Trabalhadores

A ORDEM DO DIA
14 DEZ 2000

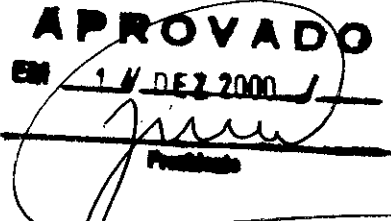


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0017/2000.

APROVADO
EM 14 DEZ 2000

Presidente

Cria a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança, da Câmara Municipal de Fortaleza, e altera as Resoluções n. 1.241/94 e 1.306/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança, composta de 7 (sete) membros, sendo acrescido o inciso X no art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, instituído pela Resolução n. 1.241, de 01 de março de 1994, com alterações da Resolução n. 1.306, de 16 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

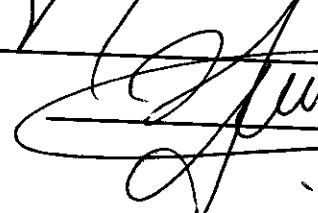
"X – A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança, com 7 (sete) membros."(AC)

Art. 2º A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança terá sua competência estabelecida no inciso X a ser acrescido no art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, com a seguinte redação:

"X – À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude e da Criança, matérias sobre as questões relacionadas às condições das mulheres, jovens e crianças, em suas relações sociais, pessoais e de políticas públicas no Município, cabendo-lhe ainda o acompanhamento dos indicadores sociais para a avaliação permanente das questões relacionadas aos direitos fundamentais dos 3 (três) segmentos." (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 13 DE dezembro DE 2000.



Presidente

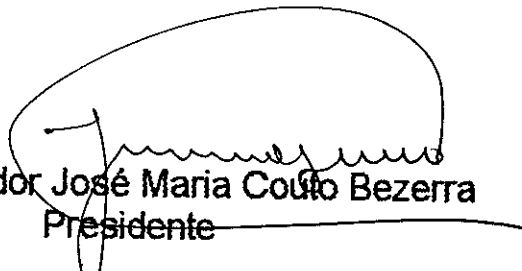


OFÍCIO Nº 2618 /00 - DIEXP
Fortaleza, 15 de dezembro de 2000.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V.Sa., para competente publicação a Resolução n. 1547, de 15 de dezembro de 2000, que "CRIA A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DA JUVENTUDE E DA CRIANÇA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, E ALTERA AS RESOLUÇÕES Nº 1.241/94 e 1.306/94."

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Ilmo. Sr.
Benedito César Braúna Martins
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta